

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

PARA MENORES CONFORME RES. 131/2011-CNJ

Válido até ___/___/_____

¹ Eu, _____,

portador(a) do RG/Passaporte nº _____, expedido em ___/___/_____,

residente à _____

na cidade de _____, UF _____, e telefone _____

na qualidade de (*circule*): PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃO ...

² E ou, _____,

portador(a) do RG/Passaporte nº _____, expedido em ___/___/_____,

residente à _____

na cidade de _____, UF _____, e telefone _____

na qualidade de (*circule*): PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃO ...

Autorizo(amos) _____

do sexo _____, natural de _____, UF _____, e

portador(a) do RG/Passaporte nº _____, expedido em ___/___/_____,

a viajar para o exterior **desacompanhado** ou **na companhia** de _____

_____, portador(a) do RG/Passaporte nº _____,

expedido em ___/___/_____, residente à _____

na cidade de _____, UF _____.

Local e data

Assinatura (1)

Assinatura (2)

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior. Se o menor estiver desacompanhado não é necessário preencher os demais dados à **companhia de quem**. Para o caso de menor desacompanhado de ambos os pais, será válido formulário próprio da companhia aérea para o seu transporte, seguindo as regras específicas das mesmas, por critério de idade do menor e serviços contratados. Esse documento complementa por segurança a autorização já inserida pela Polícia Federal na confecção do passaporte, quando essa já existir.

RECOMENDAÇÕES

1. Preencher, no mínimo, duas vias em letra de forma e sem rasuras.
2. Inutilizar o(s) espaço(s) em branco com traço(s).
3. Recomenda-se que o prazo de validade seja de, até, dois anos.
4. Para os que vivem fora do Brasil mesmo que a(s) assinatura(s) tenha(m) sido reconhecida(s) por notário local, ela(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) - posteriormente - por uma Repartição Consular Brasileira.
5. Além de anexar cópias do documento de identificação da criança ou adolescente, é necessário apresentar os originais à Polícia Federal conforme especificado nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 131/11 do CNJ.
6. Recomenda-se apresentar a autorização aos guichês da Polícia Federal com antecedência razoável ao horário de embarque, portando os documentos em mãos, para evitar possíveis transtornos.
7. Em caso de viagens terrestres, os documentos devem ser apresentados no posto local de fiscalização migratória da Polícia Federal.
8. Mesmo se você já tiver feito o passaporte e nele constar essa autorização recomendamos imprimir esse documento conforme orientações do Item 1. Essa necessidade se dá como segurança, já que alguns funcionários de companhias aéreas tem se pautado a não autorizar o embarque quando o menor não apresenta a autorização impressa e em duas vias.
9. Dúvidas ou outras informações consulte o site do CNJ na Internet www.cnj.jus.br.